



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ -SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De: Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

Para: Departamento de Compras.

1. Prioridade Normal Urgente - Motivo:

2. Requisitante:

- Secretaria de Administração e Finanças
- Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
- Departamento de Transportes
- Departamento de Educação e Cultura
- Departamento de Assistência e Bem-Estar Social
- Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio
- Departamento de Esportes
- Departamento de Saúde
- Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos



3. Proveniente de:

Recurso Próprio	Convênio	Outros
X		

3.1. Dotação:

48 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.540.0000.0540

4. Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5. Valor Global: R\$ 316.720,25

6. Prazo de Entrega: 120 dias

Modalidade de Licitação:

Eletrônico Presencial

Pregão Concorrência Registro Preço Credenciamento

Leilão Inexigibilidade Dispensa Concurso

Diálogo Competitivo



8. Descrição da necessidade da contratação

8.1. A necessidade de construção de muro de fechamento limítrofe para a escola de Educação Básica Maria Libânia Machado, se faz necessário, para que não se repitam problemas como deposição de lixo, invasão e furtos nas áreas da escola.

8.2. Atualmente a escola possui uma parte do perímetro murado, porém com altura insuficiente para proteção e outra parte da mesma com cercamento precário em tela metálica, facilitando a entrada de pessoas não autorizadas, originando furtos e depredações.

8.3. Com o aumento do quantitativo, tanto de espaço físico quanto de pessoas na instituição, faz-se necessário adotar medidas que garantam a segurança dos espaços em geral, dos usuários e do patrimônio público dentro dos limites da Instituição.

9. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

9.1. Para atendimento da demanda existem as seguintes possibilidades de solução:

A). Executar o objeto com mão de obra, por meio do Departamento de Obras do Município, com o mesmo fazendo a aquisição dos materiais para a execução da estrutura in loco.

B). Executar a obra, com mão de obra através da contratação de empresa especializada para a execução do objeto e fornecimento dos materiais.

9.2. Para a solução da demanda será adotada a alternativa “B” do levantamento do mercado deste ETP.

9.3. A escolha desta alternativa é tecnicamente a mais viável e também mais econômica, tendo em vista que a administração municipal não tem condições de executar de forma direta, posto que, não possui material humano especializado em quantidade e expertise necessárias e, tampouco equipamentos necessários, sendo, portanto, necessária à execução indireta.

9.4. A escolha do tipo de solução levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização e para tal a busca foi feita pela contratação de empresa especializada que forneça e entregue esse tipo de serviço.



9.5. Vale lembrar que o mercado dispõe de inúmeras empresas que forneçam este tipo de serviço.

10. Definição do Objeto

10.1. O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no ramo da engenharia, para execução de 230 metros de muro, o equivalente 575 m² subdivido em estrutura de concreto armado e estrutura metálica, para a Escola de Educação Básica Maria Libânia Machado, Bairro encruzo do Barro Vermelho, Município de Maracajá/SC, conforme Projeto básico, especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto e demais anexos.

11. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

11.1. A relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item é baseada no projeto básico que especifica a quantidade de cada material para atender uma extensão de 230 metros de muro.

12. Requisitos da contratação

12.1. A obra será executada por empresa especializada no ramo da engenharia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

12.2. Certidão de registro da empresa executora dos serviços junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado - CREA e/ou CAU, DA LICITANTE, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

12.3. Certidão de registro do responsável técnico junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado - CREA e/ou CAU, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO vinculado ou não a empresa executora dos serviços, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.



12.4. Acervo técnico referente aos serviços a serem prestados, a licitante deverá apresentar:

12.4.1 Execução de estrutura metálica = 59 m² ou superior;

12.4.2. Execução de estrutura de concreto armado pré-moldado = 213,72 m².

12.5. Fica proibido a terceirização na execução dos serviços deste Estudo Técnico Preliminar.

13. Estimativa preliminares dos preços

13.1. O valor estimado orçado foi de **R\$ 316.720,25 (Trezentos e dezesseis mil setecentos e vinte reais e vinte cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

14. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

14.1. A execução de etapas por empresas diferentes pode gerar uma falta de sincronia e conseqüentemente atrasos. O atraso em uma etapa implica no atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim sendo, o parcelamento da mão de obra e recuperação de pavimentação de piso intertravado não é tecnicamente viável.

14.2. Com relação ao aspecto técnico, esclarecemos que alguns serviços estão inter-relacionados com outros de forma que para que um seja executado, depende que o outro esteja pronto. Sendo assim, a desvinculação traria enormes dificuldades de entrosamento entre as diversas empresas contratadas.

14.3. Ainda sobre o aspecto técnico, esclarecemos que a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada seria adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas também em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuições de responsabilidades, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

14.4. Sob o ponto de vista econômico, a contratação do objeto em um único lote permite à Administração uma maior economia com o ganho em escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos. Portanto, em função do ganho em escala, a contratação de uma única empresa trará vantagens econômicas à Administração, em virtude da redução de seus custos.

14.5. Acrescenta-se a isso a possibilidade de se estabelecer um padrão de qualidade e eficiência, que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.



14.6. Diante do exposto, a simples divisão desses serviços em diversos lotes não aproveitaria melhor os recursos disponíveis no mercado nem ampliaria a competitividade entre empresas, porém, da forma como a licitação está sendo feita, ou seja, pelo menor preço global, haverá benefícios para a Administração tanto técnica como economicamente.

15. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratação Anual:

15.1. O Município de Maracajá não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

16. Resultados pretendidos:

16.1. A execução deste objeto pretende-se aumentar a segurança dos espaços em geral, dos usuários e do patrimônio público dentro dos limites da Escola.

17. Possíveis impactos ambientais:

17.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

17.2. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.



18. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

18.1. Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assim definiu-se:

18.2. Modalidade de Licitação:

18.2.1. Concorrência eletrônica

18.2.1.1. O formato digital da Concorrência Eletrônica traz diversos benefícios para a administração pública, como economia de tempo e dinheiro, sustentabilidade, justa competição e transparência.

18.2.2. Critério de Julgamento:

18.2.2.1. Menor Preço por Lote

18.2.2.1.1. O critério estabelecido é compatível com a modalidade, tanto para obras quanto para serviços e bens, sendo este um critério assertivo para seleção da proposta mais vantajosa.



Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Rafael Martins da Silva Engenheiro Civil	Aníbal Brambila
Chefe de Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras	Prefeito Municipal

Rafael Martins da Silva Engenheiro Civil	Vinicius Lumertz Mengue Engenheiro Civil
Gestor de Contrato	Fiscal do contrato

Maracajá, 04 de setembro de 2024